

## PROJETO DE LEI Nº 010, DE 13 DE ABRIL DE 2021.

Subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE-ASCAMARVA.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE/CE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre/CE coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a subvencionar à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE-ASCAMARVA, inscrita no CNPJ/MF 23.499.883/0001-21, localizada no logradouro Avenida Vicente Alves Costa, nº 766, Riachinho, nesta urbe, no valor de R\$ 10.680,00 (dez mil seiscientos e oitenta reais).

**Parágrafo único.** O auxílio a que se refere o caput será aplicado única e exclusivamente nas atividades da entidade beneficiada por esta Lei, sendo destinado ao custeio de aluguel, locação de caminhão, energia e água, podendo inclusive, haver auxílio aos seus associados de forma paritária.

**Art. 2º.** A subvenção social de que trata o artigo anterior, não tem caráter vitalício e poderá a qualquer tempo ser suspensa, extinta ou anualmente reajustada, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º.** A transferência dos recursos da subvenção social objeto desta Lei, dar-se-á em parcelas ou quotas, somente se procedendo ao repasse de uma parcela após a prestação de contas daquela imediatamente anterior.

**Art. 4º.** A subvenção de que trata esta Lei será objeto de Termo de Subvenção a ser celebrado entre o Município de Várzea Alegre/CE e a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE-ASCAMARVA, através do qual as partes definirão as obrigações.

**Art. 5º.** Os recursos financeiros de que tratam a subvenção social concedida no artigo 1º desta Lei, correrão por conta da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, através de transferências intragovernamentais creditadas em conta específica.

**Art. 6º.** Para fazer face às despesas em comento fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos estabelecidos em dotação orçamentária própria e vigente no momento.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito de Várzea Alegre - Ceará,  
em 13 de abril de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/04/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/04/2021

**JOSÉ HELDER MAXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

**ALAN SALVIANO LIMA**  
PRESIDENTE

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2021

Senhor Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores,

Inicialmente, é importante destacar que, os catadores de materiais recicláveis são grandes parceiros para a promoção da reciclagem, atuando há muitos anos com a coleta, classificação e destinação dos resíduos, permitindo assim o seu retorno à cadeia produtiva.

O trabalho desenvolvido pelos catadores reduz os gastos públicos com o sistema de limpeza pública, aumenta a vida útil dos aterros sanitários, diminui a demanda por recursos naturais e fomenta a cadeia produtiva industriais recicladoras com geração de trabalho.

Os resíduos sólidos referem-se a algo resultante de atividades de origem urbana, industrial, de serviços de saúde, rural, especial ou diferenciada. Esses materiais gerados nessas atividades são potencialmente matéria prima e/ou insumos para a produção de novos produtos ou fonte de energia.

Ao realizar a devida segregação dos resíduos sólidos, promovem-se os primeiros passos para sua destinação adequada. Nesse sentido, surgem várias possibilidades: a reciclagem; o melhor valor agregado ao material a ser reciclado; melhores condições de trabalho dos catadores ou classificadores dos materiais recicláveis; a compostagem; menor demanda da natureza; o aumento do tempo de vida dos aterros sanitários e menor impacto ambiental quando da disposição final dos rejeitos.

Nesse sentido, o presente Projeto de Lei visa subvencionar à **Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE-ASCAMARVA**, declarada sua utilidade pública, tendo em vista a contribuição dos associados no aumento do índice de coleta seletiva no Brasil, evoluindo para o andamento a uma cadeia sustentável com a possibilidade de reaproveitamento e reciclagem de produtos inutilizados.

Estamos encaminhando toda a documentação necessária à aprovação do Projeto.

Ficamos assim, diante das razões aduzidas, no aguardo da indispensável aquiescência dos honrados vereadores, a fim de que se possa efetuar a aprovação do presente Projeto.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/10/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/10/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO  
Prefeito Municipal

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 010/2021, de 13 de abril de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE – ASCAMARVA, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 19 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre-Ceará, em 19 de abril de 2021.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/04/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/04/2021

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Após análise do Projeto de Lei Nº. 010/2021, de 13 de abril de 2021, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que Subvenciona à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Várzea Alegre/CE - ASCAMARVA, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 22 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 22 de abril de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA

*Francisco de Araujo Costa*

*Maiko de Moraes Costa*

*Pedro Bitu de Oliveira*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 22/04/2021

*[Signature]*  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 22/04/2021

*[Signature]*  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE